Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37026 08/10/2012

Sumário Executivo Ribeirãozinho/MT

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Ribeirãozinho - MT em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	2199			
Índice de Pobreza:	32,5			
PIB per Capita:	R\$ 14717.23			
Eleitores:	1762			
Área:	623 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA	3	R\$ 32.816,00 Não se aplica.	
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 32.816,00	
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 19.395,18	
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 232.365,00	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
	SANEAMENTO BÁSICO	1	Não se aplica.	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 251.760,18	
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 286.961,00	
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.	
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 286.961,00	
Totalização da Fiscalizaç	13	R\$ 571.537,18		

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ribeirãozinho/MT, no âmbito do 37º Sorteio de Municípios, foram constatadas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido, principalmente, nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. Os exames revelaram falhas na aplicação dos recursos federais examinados.
- 4. As falhas apontadas seguiram certo padrão de realização e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos dos Programas; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades na realização dos processos licitatórios, e 4) falhas formais, resultado do descumprimento de dispositivos legais, notadamente quanto atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos referidos conselhos.
- 5. Nesse sentido, cabe destacar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupo, relacionadas às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que a não execução adequada impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados, e consequentemente, no não atingimento das metas a que os recursos públicos se propõem, não proporcionando o benefício social a que a política pública se destina. Na sequência de hierarquização das falhas em comento, não menos importantes, aparece o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, mas não havendo correlação direta com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo ministério gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 6. Dentre as falhas e irregularidades apontadas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 7. Na área de saúde, a equipe de fiscalização constatou: desatualização das informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Contrapartida Estadual do Programa de Assistência Farmacêutica Básica repassada em valor menor que o previsto; controle de distribuição de medicamentos deficiente; detalhamento excessivo de objeto licitado no Pregão Presencial nº 01/2012.
- 8. No que se refere à área de educação, a análise permitiu concluir pela falta de previsão nos editais de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.
- 9. Por sua vez, a área social apresentou falhas na gestão do programa Bolsa Família, especialmente em razão dos beneficiários com renda superior ao limite estabelecido no programa, evidenciado pela Relação Anual de Informações Sociais RAIS; falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.
- 10. Na área de convênios, não foi verificado indicativo de fraude na realização do convite 15/2010. A falha detectada na execução deste convênio foi a exigência no edital, para fim de qualificação técnica, de profissional de nível superior pertencente ao quadro permanente do licitante.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37026 08/10/2012

Capítulo Um Ribeirãozinho/MT

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215840 01/01/2012 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.				
Objete de Figueliace.				

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.1.1.1. Constatação:

Desatualização das informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Fato:

Mediante visita ao município de Ribeirãozinho a equipe de fiscalização realizou inspeção na Unidade de Saúde da Família visando verificar as condições da prestação dos serviços de saúde, bem como a composição da equipe responsável por prestar atendimento à população.

Nesta ocasião, constatou-se divergência entre os dados informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a realidade encontrada no município. Consta no CNES que o Cirurgião-Dentista contratado pela Prefeitura é o Sr. A. B., entretanto, atualmente, exerce a função mencionada na ESF, a Sra. R. L. A.

Diante do fato, a equipe realizou pesquisa no site do CNES e constatou que a atual cirurgiã-Dentista do município encontra-se vinculada ao município de Nova Nazaré-MT. O outro profissional continua vinculado ao município de Ribeirãozinho.

Cabe ressaltar que a não alimentação dos sistemas referidos ou a alimentação de forma inadequada contraria as disposições da Portaria MS nº 3.462/2010, que estabelece a responsabilidade dos estados e municípios pela alimentação dos bancos de dados nacionais de informações em saúde. A referida portaria prevê, ainda, a possibilidade de suspensão das transferências de recursos financeiros para os entes que estiverem inadimplentes com a alimentação desses sistemas.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor se manifestou quanto aos fatos apontados mediante documento encaminhado por correio eletrônico na data de 12/12/12, apresentando as informações que seguem transcritas:

" Foi constatada uma divergência entre os dados informados no CNES, porém, segundo relatório do CNES, o cirurgião dentista A.B, estava constando no sistema, mas na situação de "desligado".

Foi dada baixa no sistema CNES com data de saída. O prazo para a contratação de outro

profissional é de até 90 dias, segundo o Ministério da Saúde, e por isso não foi inserido no sistema o nome da Drª R.L.A, sendo que o nome da referida ainda constava no sistema do município de Nova Nazaré.

Se o nome dela fosse inserido no sistema em Ribeirãozinho daria duplicidade e, portanto inconsistência, impossibilitando o envio do banco de dados para o Ministério da Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Conforme Portaria Ministerial 750 de 10/10/2006, anexo II 4.1.13, em observações, "será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe a qual ele esteja vinculado".

Na data da fiscalização pela CGU, Já tínhamos a Drª. R.L.A trabalhando em nosso município mas o problema constava no sistema de Nova Nazaré, onde a referida profissional não havia sido "desligada", apesar de não mãos trabalhar neste município.

Devido ao questionamento da CGU, acessamos o site do Ministério da Saúde, http://cnes.datasus.gov.br/ e fizemos o pedido para o desligamento da profissional daquele sistema.

Segue em anexo o relatório retirado do site do Ministério da Saúde, http://cnes.datasus.gov.br/, o qual consta o problema como já solucionado. Portanto, a Drª R. L.A já faz parte da nossa equipe de saúde."

Análise do Controle Interno:

A análise das informações prestadas pelo gestor, bem como consulta ao sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, confirmam o desligamento do Dr. A. B. da Equipe de Saúde da Família de Ribeirãozinho-MT em 01/10/2012 e da Dra. R.L.A. da ESF de Nova Nazaré-MT em 19/11/2012. Entretanto, a última profissional ainda não se encontra vinculada ao cadastro do município fiscalizado.

Ademais, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), o prazo para contratação da citada profissional é de 60 (sessenta) dias, e não 90 (noventa), conforme justificado pelo gestor.

Face ao exposto, em razão de haver pendências quanto a efetiva vinculação da profissional contratada ao município de Ribeirãozinho, fica mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215497 01/06/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	Instrumento de Transferência:			
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 19.395,18				

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.1.2.1. Constatação:

Contrapartida Estadual do Programa de Assistência Farmacêutica Básica repassada em valor menor que o previsto.

Fato:

Conforme consta da Resolução da CIB nº 86, de 15 de setembro de 2011, o incentivo à Assistência Farmacêutica Básica de medicamentos deve corresponder à somatória de R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos) *per capita* sobre a população do município, considerando o aporte de recursos das esferas Federal, Estadual e Municipal na seguinte proporção:

"Art. 3° [...]

- a) O recurso de contrapartida da esfera federal é igual a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) *per capita* que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
- b) O recurso de contrapartida da esfera estadual é igual a R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) *per capita*, oriundos de orçamento próprios e serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde.
- c) O recurso de contrapartida da esfera municipal é igual a R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) *per capita*, oriundos de orçamento próprios."
- O Anexo I desta Resolução explicita a população dos municípios de Mato Grosso, com base em levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. Segundo este documento, o município de Ribeirãozinho possui 2.199 habitantes, destarte os aportes das diversas esferas da Administração devem ocorrer nos valores elencados a seguir:

INCENTIVO FINANCEIRO - AFB				
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL		
R\$ 11.214,90	R\$ 4.090,14	R\$ 4.090,14		

Ocorre que, mediante análise dos extratos bancários da conta indicada para recepcionar os recursos provenientes da esfera estadual, constatou-se que o estado de Mato Grosso não repassou integralmente ao município de Ribeirãozinho o incentivo financeiro da Assistência Farmacêutica Básica de sua responsabilidade. No exercício de 2012, o repasse estadual do incentivo financeiro ocorreu na data de 05/07/2012, no valor de R\$ 1.022,54 (hum mil vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), portanto, apenas 25% (vinte e cinco por cento) do aporte de resposabilidade do ente federativo.

Cabe destacar que art. 16 da Portaria GM/MS nº 4.217/2010 dispõe que "a transferência dos recursos do Ministério da Saúde poderá ser suspensa quando se comprovar a não aplicação de recursos da contrapartida das Secretarias Estaduais e das Municipais de Saúde, nos valores definidos

no art. 2°, nas seguintes situações: (...) II - não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Portaria pela Secretaria Estadual e pela Municipal de Saúde, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo".

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor se manifestou quanto aos fatos apontados mediante documento encaminhado por correio eletrônico na data de 11/12/12, apresentando as informações que seguem transcritas:

" Em setembro de 2012 o Município de Ribeirãozinho encaminhou ofícios aos órgãos competentes buscando viabilizar junto à Secretaria Estadual de Saúde parcerias no sentido de intervenção dos repasses financeiros pendentes de todos os programas dentre eles o da Assistência Farmacêutica Básica, conforme cópia ofícios em anexo.

Nessa medida, o município não tem medido esforços no sentido de cumprir com as determinações da Resolução da CIB n^{o} 86, de 15 de setembro/2011."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não afasta os fatos apontados em qualquer aspecto. Deste modo, mantém-se integralmente a constatação.

Neste contexto, urge destacar a imprescindibilidade da efetiva participação das 03 (três) esferas governamentais no financiamento da Assistência Farmacêutica Básica, na forma da Portaria nº 4.217, de 28.12.2010, considerando que a inércia de qualquer um dos agentes financiadores resulta, inevitavelmente, na ineficiência das políticas públicas desenvolvidas em prol do bem-estar social.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201216039	01/01/2011 a 31/07/2012			

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 286.961,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda superior ao limite estabelecido no programa, evidenciado pela Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Fato:

Criado em 2004, o Programa Bolsa Família veio a consolidar um conjunto de programas sociais existentes em nível federal, como Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Auxílio Gás e Bolsa Alimentação, sendo a sua forma de intervenção realizada por intermédio de três eixos: transferência direta de renda; reforço do acesso das famílias aos serviços básicos de saúde, educação e assistência social e integração com outras ações e programas de governo e da sociedade civil.

O Decreto nº 6.392, de 12 de março de 2008, alterou dispositivos do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o qual regulamenta o Programa Bolsa Família (PBF), instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Nesse contexto, com o objetivo de avaliar a legalidade no pagamento dos benefícios do programa bolsa família realizado pelo Município de Ribeirãozinho foi realizado um cruzamento de dados entre: folha de pagamento PBF de julho 2012, Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO de junho de 2012 e o últrimo trimestre 2011 da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, o qual apontou para existência de beneficiários do programa com renda superior ao limite de meio salário mínimo estabelecido pelo programa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

CÓDIGO FAMILIAR		CADÚNICO		RAIS	
			<i>Per Capita</i> Familiar	<i>Per Capita</i> Familiar	
1999730836	16315373756	10/08/2011	R\$ 139,00	R\$ 817,50	
947120505	16370793141	19/04/2012	R\$ 155,00	R\$ 465,00	
2125812282	16390561653	19/01/2012	R\$ 41,00	R\$ 575,03	
1903222680*	20983688936	01/04/2011	R\$ 0,00	R\$ 575,03	

^(*) Consta na família um servidor municipal de NIS nº 20983688936.

A situação descrita caracteriza indicativo de subdeclaração de renda para cadastramento no CadÚnico, o que pode levar ao recebimento indevido de benefícios por parte de famílias fora do público-alvo dos programas sociais do governo e ao não-atendimento de famílias desse público-alvo, bem como ao comprometimento da elaboração de políticas públicas com base nos dados do cadastro.

Cabe destacar que o art. 34 do Decreto nº 5.209/2004 dispõe que o beneficiário que receber indevidamente o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Por fim, em situações similares o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que "crie sistemática de crítica dos rendimentos declarados no Cadastro Único tendo como referência as bases do Sistema de Benefícios - SISBEN e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, como forma de aumentar a confiabilidade e qualidade dos dados cadastrados e evitar a inclusão indevida de famílias fora da faixa de renda do público-alvo" (Acórdão nº 2.015/2006-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do e-mail de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT apresentou a seguinte manifestação:

"O cadastro da família ao ser feito, a pessoa responsável familiar auto declara a sua renda por meio do comprovante de Prestação de Informação. A Secretaria de Assistência Social estará estudando a possibilidade de implantação da "sistemática de criticas" para confrontar os rendimentos declarados no SISBEN e RAIS, de forma que possa ser consultado os dados do beneficiários do programa, e assim possa obter um cadastro com informações fidedigna.

Para os casos apontados não vislumbramos prejuízo, devido às providências tomadas com relação ao Bloqueio das famílias ora mencionadas:"

NIS	NOME	SITUAÇÃO	DATA / Bloqueio
21061941568	ACRU	Bloqueado	16/10/2012
16390561653	MSS	Bloqueado	03/11/2012
16315373756	JFS	Bloqueado	03/11/2012
16370793141	LER	Bloqueado	03/11/2012

Análise do Controle Interno:

A participação dos municípios, Distrito Federal e dos estados no Programa Bolsa Família é efetivada por meio de adesão. A Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005 e a Portaria GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010 estabelecem os critérios e procedimentos necessários para a assinatura do Termo de Adesão dos municípios, Distrito Federal e dos estados ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Por meio dessa assinatura, os municípios comprometeram-se a cumprir responsabilidades específicas na implementação do PBF, em especial no que se refere ao cadastramento e à atualização cadastral das famílias, ao **monitoramento do cumprimento das condicionalidades**, à gestão de benefícios e à oferta de programas complementares.

O gestor, no entanto, reconheceu as falhas apontadas no relatório e se comprometeu juntamente com a Secretaria de Assistência Social a possibilidade de implantar uma "sistemática de criticas" para confrontar os rendimentos declarados no SISBEN e RAIS, de forma que possa ser consultado os dados do beneficiários do programa.

2.1.1.2. Constatação:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

No cotejamento das informações registradas nos diários de classe das escolas do Município de Ribeirãozinho/MT, relativos ao período de junho a julho de 2012, com a base de dados do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família (Projeto Presença), verificou-se as inconsistências dispostas a seguir:

- **1 ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE LEITE**: da relação de 15 (quinze) alunos da amostra, a escola disponibilizou diários de classe de 12 (doze) alunos; destes, verificou-se que 02 (dois) alunos, equivalentes a 13%, estão com baixa frequência, conforme abaixo:
- 1.1 NIS 21058197179: este aluno apresentou no mês de junho 05 (cinco) faltas;
- 1.2 NIS 16574168865: este aluno apresentou no mês de junho 04 (quatro) faltas e no mês de julho teve 06 (seis) faltas.

Verificou-se que não foi registrada o motivo da baixa frequência desses alunos na base de dados do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar (Projeto Presença).

A falta de controle das condicionalidades faz com que o Bolsa-Família funcione apenas como um programa de transferência de renda. A permanência desse quadro implica no risco de falha no alcance do objetivo de combater a pobreza e a exclusão social de forma consistente.

Face à desatualização cadastral e às divergências entre as informações dos diários de classe e os inseridos no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar, em descumprimento das condicionalidades na área educacional, fica evidenciado que o Programa Bolsa Família do município não está cumprindo as determinações elencadas no inciso I, do art. 2°, da Portaria MDS n° 321, de 29.9.2008, e art. 6°, da Portaria MDS/MEC n° 3.789/2004, que dispõem sobre a regulamentação da gestão, e do estabelecimento das normas atribuídas ao cumprimento das condicionalidades da área de educação no Programa Bolsa família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do e-mail de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT apresentou a seguinte manifestação:

1 - Escola Estadual Alexandre Leite

- 1.1- O NIS: 21058197179 JSC a escola encaminhou para ser preenchido o Projeto Presença constando que a Aluna JSC, possuía 99% de freqüência, no entanto consultamos o diário de classe nos meses referidos foi constatado baixa freqüência.(diário em anexo)
- 1.2- O NIS: 16574168865 WPL ao ser consultado o diário de classe, apresentou baixa freqüência, sendo justificadas pela escola que o aluno não possuía interesse pelas aulas, não constando faltas apenas nas matérias de Educação Física, matemática, Geografia e História. (diário em anexo)

Providências:

A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS/PAIF e o Programa Bolsa Família estará acompanhando os alunos e viabilizando o acompanhamento das condicionalidades no Projeto Freqüência Escolar por meio da busca ativa, vistas domiciliares, encaminhamento.

Conforme Consulta a Escola Estadual Alexandre Leite foi constatado que no Diário de Classe o Aluno LRPMS esta matriculado na série ano fase:ensino Fundamental – regular-3º Ciclo-3ª fase

NIS	SEQUENCIA	CÓD. Aluno	NOME	3	DATA /MATRICULA	О
20743899002	13	1049717	LRPMS	MATRICULADO	23/01/2012	

Aluno DPS, esta matriculado na série ano fase:ensino Fundamental – regular - 3º Ciclo -1ª fase

NIS	SEQUENCIA	CÓD. Aluno	NOME	3	DATA /MATRICULA
20983596020	08	1312954	DPS	MATRICULADO	23/01/2012

Aluna AVS, esta matriculado na série ano fase:ensino Fundamental – regular - 3º Ciclo-3ª fase

NIS	SEQUENCIA	CÓD. Aluno	NOME	~ 3	DATA /MATRICULA
20983596062	01	1106998	AVS	MATRICULADO	23/01/2012

Análise do Controle Interno:

A gestão de condicionalidades foi regulamentada pelo MDS e pelos Ministérios da Saúde e Educação por meio das Portarias Interministeriais MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, e MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004. Essas portarias estabelecem atribuições e normas para o cumprimento das condicionalidades de frequência escolar e de saúde. Além disso, para regulamentar a gestão e a repercussão do não-cumprimento das condicionalidades sobre os benefícios financeiros do Programa e também para definir as sanções aplicáveis às famílias que não cumprirem as condicionalidades, o MDS editou a Portaria GM/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008.

Em sua justificativa o gestor demonstrou que as condicionalidades do Programa Bolsa Família no município de Ribeirãozinho/MT, não estavam sendo cumpridas. Informou ainda, que estará providenciando junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS/PAIF e o Programa Bolsa Família o acompanhamento dos alunos e viabilizando o acompanhamento das condicionalidades no Projeto Frequência Escolar por meio da busca ativa, visitas domiciliares e encaminhamentos.

Quanto aos alunos não localizados nos diários de classe disponibilizados pela Escola para a equipe de fiscalização da CGU-Regional/MT, o gestor apenas informou a série que estes alunos estão matriculados, não anexando/encaminhando documentos que comprovassem esta informação.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216240	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	00,0112011 401100,2012	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

O CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação à estrutura física.

Fato:

As instalações físicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) apresentam-se em desacordo com a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 05, de 03 de maio de 2010, que institui, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

De acordo com a citada resolução, os municípios deverão se comprometer com a estruturação e a manutenção do espaço físico dos CRAS, em conformidade com as metas de desenvolvimento por período anual. Consoante a Resolução CIT nº 05/2010, para os centros de referência, a estrutura física dos CRAS para municípios do porte de Ribeirãozinho deve ser compatível com os serviços nele ofertados, devendo abrigar, no mínimo: 2 Salas (salas de atendimento ou administrativa); banheiro; espaço físico não compartilhado com ONGs/Entidade; espaço físico não compartilhado com associação comunitária; e possuir placa de identificação em modelo padrão.

Entre as deficiências constatadas na estrutura dos CRAS no município de Ribeirãozinho/MT, destaca-se a ausência de meios de acessibilidade à edificação pública para pessoas com deficiência, em desacordo, portanto, com as disposições do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000 (que confere prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo) e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida). Apesar de ter a rampa na entrada ao CRAS, observou-se que ao acesso da rua ao CRAS não há essa acessibilidade (ver fotos abaixo) e os banheiros também não estão adaptados aos portadores de

deficiência.



Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado as Unidades Jurisdicionadas que "adaptem as edificações onde estejam funcionando os CRAS e os CREAS, de forma a se tornarem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância às disposições do Decreto nº 5.296/2004, assim como promova os reparos e adequações nas instalações da entidade assistencial, de forma a oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e em observância à Resolução Anvisa RDC nº 283/2005 e à Portaria SEAS/MPAS nº 73/2001" (Acórdão nº 2809/2009 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

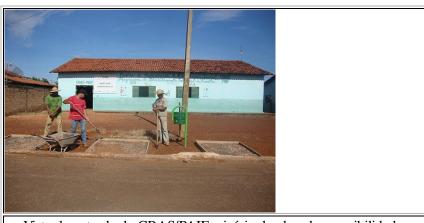
Por meio do e-mail de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a inadequação da estrutura física do CRAS serão tomadas as devidas providências em caráter de urgência para tender as necessidades:

- 1- A acessibilidade na entrada do CRAS /PAIF de acordo com as normas exigidas.
- 2- Já existem os banheiros com acessibilidade estaremos providenciando as adequações neste mês de dezembro."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou no que se refere à inadequação da estrutura física do CRAS, serão tomadas as devidas providências em caráter de urgência para tender as necessidades de acessibilidade na entrada do CRAS/PAIF de acordo com as normas exigidas e encaminhou uma foto demonstrando o início dos serviços. Tendo em vista que a adequação ainda não foi totalmente concluída, mantém-se a constatação.



Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37026 08/10/2012

Capítulo Dois Ribeirãozinho/MT

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215979	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levan	itamentos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

Falta de notificação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais quanto ao recebimento de recursos federais.

Fato:

Verifica-se que após a vigência da Lei nº 9.452/97 foram liberados recursos em favor da Municipalidade de Ribeirãozinho, sem que os órgãos federais repassadores tivessem procedido à notificação prevista no Art. 2.º do referido da Lei: A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

A Lei nº 9.452/97 visa conferir às entidades meios de exercer o controle social dos gastos governamentais, por meio de uma maior transparência da gestão pública.

Cumpre ressaltar que, em situação similar, o Tribunal de Contas da União se pronunciou no Acórdão 2.020/2008 – 1ª Câmara, determinando à Unidade Jurisdicionada que cumpra o disposto no art. 2 da Lei n. 9.452/1997, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8443/1992 (Acórdãos nº 942/2011 - 2ª Câmara, 6184/2009 - 1ª Câmara, 3898/2009 - 1ª Câmara e 214/2008 - Plenário).

Portanto, diante desse dispositivo legal, impõe-se a Prefeitura de Ribeirãozinho o dever de observar os preceitos da Lei n.º 9.452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do e-mail de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT apresentou a seguinte manifestação: "temos a esclarecer que o recebimento dos recursos federais liberados em favor desta municipalidade é publicado nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, por ser um município de pequeno porte é patente a ampla divulgação por meio de mural ou em locais de acesso ao público, sendo assim é de conhecimento dos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais deste município."

Portanto, apesar da inexistência de notificação formal, a publicação nos murais da Prefeitura, especialmente junto a Câmara Municipal (órgão de controle externo), atende as exigências legais. É

de esclarecer que a Prefeitura Municipal passará a partir de então a proceder as devidas notificações aos órgãos pertinentes.

Análise do Controle Interno:

A Lei Federal 9.452/97 trouxe a obrigação para as prefeituras de notificar a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, sempre que houver liberação de recursos federais para os respectivos Municípios. Portanto, é obrigatória notificação formal por parte da Prefeituras com finalidade de garantir a transparência e fomentar o controle social. Apesar do Gestor Municipal reconhecer a necessidade da formalização da notificação e se comprometer a adotá-la, mantemos a constatação, pois a obrigação legal não foi cumprida.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215459	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeit	uras atendidas através de repasse de recursos do

PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Fragilidades no processo do Pregão Presencial nº 06/2011.

Fato:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pelo município de Ribeirãozinho (MT) para a compra de combustível e peças para manutenção para atender ao PNATE, referentes ao período de janeiro de 2011 a agosto de 2012, foram identificados elementos que apontam para indicativo de limitação ao potencial competitivo das licitações, deficiência nas publicações dos editais com fins de obter melhor preço e direcionamento das aquisições. Passa-se à análise das irregularidades

identificadas:

- 1) Ausência de justificativa par a não utilização de Pregão na forma eletrônica.
- O Decreto nº 5.504/2005, em seu art. 1º, estabelece que as compras realizadas por entes públicos ou privado com recursos repassados voluntariamente pela União, deverão ser contratados mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

A legislação federal pertinente determina que seja utilizada a modalidade de Pregão, de preferência na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Não há justificativa da Prefeitura para a não utilização do Pregão na forma eletrônica.

- 2) Os editais dos Pregões Presenciais nº 06/2011 e nº 17/2011 preveem exigências além das permitidas em lei, conforme segue:
- a) Em seus itens 8.2.3.2.1 e 8.2.1.6, respectivamente, exigem mais do que permite o art. 31 da Lei 8.666, estabelecendo como requisito para qualificação econômico-financeira que "no caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (...)". Não há tal previsão na Lei de licitações.
- b) Em seus itens 8.2.4.4 e 8.2.1.10, respectivamente, exigem para comprovação de regularidade fiscal a apresentação de certidão atualizada de inexistência de débito para com o INSS, quando a Lei 8.666 em seu art. 29, inciso IV, estabelece somente a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3) Parcelamento indevido do objeto por Secretaria e não por produtos.

A Prefeitura realizou os processos licitatórios dividindo os lotes por Secretarias e não por produtos, comprometendo a economia de escala, notadamente, porque previu Ata de Registro de Preços que poderia ser adotada por todas a secretarias que necessitassem dos produtos.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 23, § 1º, estatui que: "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

4) Publicidade insuficiente do edital.

Por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2011 a prefeitura objetivou o registro de preços para aquisição de peças, tendo sido dividido em 35 Lotes, sendo os Lotes 30, 32, 33 e 34 destinados especificamente à aquisição de peças para transporte escolar. Verificou-se que participou do referido Pregão apenas duas empresas, tendo somente uma delas apresentado proposta para os referido Lotes. O objeto foi adjudicado à empresa MP Magalhães, CNPJ nº 09.005.080/0001-42.

Na verdade, não houve efetiva concorrência entre licitantes, já que a empresa MP Magalhães foi a única empresa a oferecer proposta para o Lote 30, em que pese em municípios mais próximos de Ribeirãozinho (MT) ou mesmo no próprio município de Várzea Grande (MT), onde a empresa licitante teria sua sede, existir diversas empresas que atuam nesse segmento.

Estabelece o artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 que "a convocação dos interessados será efetuada por meio de <u>publicação de aviso em diário oficial</u> do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação (...)" – grifo nosso.

Estabelece o art. 11 do Decreto 3.555/200, que regulamenta a modalidade de Pregão, que a fase

externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- "I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
- a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
- 1. Diário Oficial da União; e
- 2. meio eletrônico, na Internet;"

O referido edital somente foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do MT, em 26/04/2011, não tendo sido publicado no D.O.U. nem em Diário Oficial (mídia impressa). Registre-se, ainda, que não houve publicação do resultado da licitação.

5) Termo de Referência sem elementos suficientes para propiciar adequado orçamento.

Ponto que merece atenção é o Termo de Referência, Anexo 1 do Edital. Verificou-se que este não informa os veículos da frota de transporte escolar para os quais as peças a serem adquiridas se destinariam. Registre-se que há diferentes modelos de veículos da frota de transporte escolar da Prefeitura de Ribeirãozinho (MT).

Tem-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Os Lotes 30 ao 34 elencam diversas peças para veículos sem, em nenhum momento, informar para quais veículos seriam destinadas. Não há outras informações. Mesmo com a ausência desses elementos essenciais a licitante MP Magalhães apresentou proposta.

Mediante análise objetiva do Termo de Referência não teria sido possível quaisquer empresas participarem do processo licitatório, fato que foi comprovado no momento em que a equipe de fiscalização buscou levantar o preço dos produtos em outras lojas. A equipe de fiscalização ligou para algumas empresas que vendem peças para veículos e nenhuma delas soube informar os preços dos produtos sem que fossem informados os veículos destinatários das peças.

A equipe de fiscalização ligou para o telefone da empresa MP Magalhães informado à Prefeitura (65 3686-0109), com fins de confirmar os valores propostos na licitação. O vendedor atendente (J.), em um primeiro telefonema, informou que não poderia fornecer orçamento porque a empresa "somente trabalhava com licitações". Em um segundo telefone, o vendedor atendente (J.) informou que não era possível fornecer preços porque "não sabia para quais veículos as peças foram orçadas" (sic).

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal encaminhou a seguinte resposta por e-mail, em 11/12/2012, ao Ofício nº 34232/2012-GAB/CGU-Regional/MT:

"1) Ausência de Justificativa para não utilização de Pregão na forma eletrônica;

A opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n.º 10.520/02.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação

de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Ademais nem todos os mercados locais dispõe de internet, dessa forma restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

3) Parcelamento indevido do objeto por Secretarias e não por Produtos;

Para definir a modalidade de licitação adequada é recomendável que o gestor utilize-se de dois critérios: o quantitativo e o qualitativo. O primeiro leva em conta o preço estimado do futuro contrato e, o segundo, a natureza do objeto a ser contratado. Entenda-se que o critério quantitativo é estabelecido mediante prévia estimativa de custo. De posse do valor global da obra, compra ou serviço, o administrador/gestor considera a possibilidade ou não de parcelamento.

A prefeitura realizou os processos licitatórios dividindo os lotes por secretarias e não por produtos afim de atender as exigências das Secretarias pois o Setor de Licitação e Contratos recebe os memorandos com os pedidos a ser licitados conforme a necessidade de cada Setor

4) Publicidade insuficiente do Edital:

O Município, com fulcro no princípio constitucional da autonomia municipal, secundado pela disposição expressa contida no inciso XIII, do artigo 6°, da Lei federal 8.666/93, tem assegurada a faculdade de, mediante lei própria e respeitadas as condições e a realidade local, fixar qual será o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (a sua "Imprensa Oficial"), seja em meio eletrônico, seja em meio impresso, ou em ambos, complementarmente. Em não integrando a Imprensa Oficial local a estrutura da Administração Municipal, deverão, para a contratação do serviço, ser observadas, rigorosamente, as exigências constitucionais e legais aplicáveis à espécie, assim como adequadamente definidos os requisitos legais e técnicos de plenas condições de segurança e sigilo de informações, com a utilização de recursos da criptografia e certificação digital, assim como de hospedagem em sítio de fácil, amplo e permanente acesso, além de adequado armazenamento, perenidade e condições de disponibilização das publicações. O Municipio é autônomo para fixar, mediante lei própria, o veículo oficial de divulgação da Administração Pública.

A Constituição Federal garante a autonomia municipal, dentro dos parâmetros nela fixados, especialmente em relação àquilo que repercutir direta e imediatamente na vida municipal, e, portanto, é de interesse peculiar do Município; enquanto a legislação licitatória federal estabelece expressamente ser da competência deste ente federativo definir, mediante lei própria, qual seria o veículo oficial de divulgação desta Administração Pública local;

O princípio constitucional da publicidade impõe a ampla divulgação dos atos administrativos e, em especial no caso presente, daqueles praticados nos procedimentos licitatórios, merecedores de indicação expressa na legislação licitatória vigente, restando indiscutível que tal publicação deverá ocorrer por meio de órgão oficial de imprensa local, o qual, em decorrência do exposto no item anterior, será definido pela Administração Municipal, mediante lei própria

Convém esclarecer que nosso Jornal Oficial do Município é a AMM (Associação Mato grossensse dos Municípios), e os procedimentos Licitatórios são todos publicados nesse Jornal." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em análise à manifestação apresentada, tem-se que:

1) O gestor municipal informa que a opção pelo Pregão Presencial decorreria da prerrogativa de escolha pela Administração nos termos da Lei 10.520/02.

Em que pese a manifestação, o Decreto nº 5.504/2005, que regulamenta a citada Lei, determina que as compras realizadas por entes públicos ou privados com recursos repassados voluntariamente pela União, deverão ser contratados de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente, a qual, por sua vez, determina que seja utilizada a modalidade de Pregão de preferência na forma eletrônica. Logo, mantém-se a constatação uma vez que a Prefeitura ao executar recursos repassados voluntariamente pela União deve obedecer a legislação federal (leis e decretos). Somente em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica poderia ser utilizada em sua forma presencial, desde que devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

3) O gestor municipal informa que a prefeitura realizou os processos licitatórios dividindo os lotes por secretarias e não por produtos afim de atender as exigências das Secretarias.

Em que pese a manifestação, a divisão dos lotes por produtos viabiliza a economia de escala, principalmente porque previu Ata de Registro de Preços a qual poderia ser adotada por todas as secretarias que necessitassem dos produtos. Logo, mantém-se a constatação.

4) O gestor municipal informa que a prefeitura teria a faculdade de fixar qual seria o veículo oficial de divulgação da Administração Pública.

Em que pese a manifestação do gestor, a legislação determina quais são os veículos oficiais a serem utilizados para divulgação de edital e resultado de licitação, não cabendo à Prefeitura dispor de forma diversa. Logo, mantém-se a constatação uma vez que não houve publicação do edital, nem do resultado da licitação, no Diário Oficial da União e em Diário Oficial (mídia impressa).

Para alguns itens apontados no campo "Fato" deste relatório o gestor municipal não apresentou manifestação, são eles: Item 2 - Exigência previstas nos editais além daquelas permitidas em lei; Item 5 – Termo de Referência sem elementos suficientes para propiciar adequado orçamento.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201215547	01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 32.816,00
Objeto da Fiscalização:	

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.2.1. Constatação:

Falta de previsão nos editais de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

Fato:

Foi verificado que os editais de Pregão nº 03/2011 e nº 06/2012 não estabeleceram a obrigatoriedade da apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, contrariando o § 4 do Art. 25 da Resolução nº 38/2009 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, que assim dispõe:

"A Entidade Executora deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação".

Nesse sentido, a ausência em edital da previsão de fornecimento de amostras dos produtos pode ocasionar compra de material de qualidade deficiente por parte da Prefeitura Municipal, ante a ausência dos testes de amostras de produtos.

Por fim, ressalta-se que em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem manifestado no sentido de determinar que, "quando do estabelecimento da amostra no edital de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, sejam estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões" (Acórdão n.º 2077/2011-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal encaminhou a seguinte resposta por e-mail, em 11/12/2012, ao Ofício nº 34232/2012-GAB/CGU-Regional/MT:

"A descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, como solicitado no Edital, facilita a aquisição dos produtos, e a Prefeitura não tem tido problemas com produtos de qualidade duvidosa. Nenhuma das leis que disciplina as licitações no Brasil dispõe sobre a questão das amostras. A exigência de amostras era algo excepcional (e continua a sê-lo, no âmbito das licitações subordinadas à Lei nº 8.666." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação, a Resolução nº 38/2009 do FNDE (art. 25 § 4º), que estabelece normas para a aquisição de gêneros alimentícios, determina que a "Entidade Executora deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação". Logo, mantém-se a constatação.

2.1.2.2. Constatação:

Alguns membros do CAE não são atuantes.

Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Ribeirãozinho foi constatado que alguns membros desse colegiado não estão realizando o efetivo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, deixando desta forma de exercer as atribuições previstas no art. 27 da Resolução FNDE 38/2009, a saber:

"Art. 27. São atribuições do CAE: I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução; II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa."

Ademais, consoante se depreende do teor das Atas de Reunião do CAE, não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do programa, tendo por consequência a fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades do PNAE. Na verdade, parte do Conselho atua de forma satisfatória, no entanto, alguns membros não acompanham as atividades ao CAE atribuídas.

Estabelece a Resolução/FNDE nº 38/2009 que o CAE deverá ser composto por: "I - um representante indicado pelo Poder Executivo; II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados; III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata".

Verificou-se que, na verdade, os membros atuantes do CAE são aqueles que de alguma forma tem vínculo com a Prefeitura de Ribeirãozinho, ou seja, os alunos e pais não atuam de forma satisfatória. Identificou-se, também, que os membros do CAE que estão atuando não receberam capacitação específica sobre o PNAE, demonstrando desconhecer a legislação do PNAE.

Aditamos por oportuno que, por ocasião da recente prolação do Acórdão 3.271/2010 – Plenário, o Tribunal efetuou a seguinte determinação ao CAE: "atentar, quando da análise da prestação de contas, para que haja participação efetiva de todos os segmentos representados, fazendo constar em ata de reunião específica para esse fim, a deliberação e manifestação dos conselheiros sobre as contas do exercício, dando conhecimento a todos do parecer conclusivo emitido e encaminhado ao FNDE" - grifo nosso.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal encaminhou a seguinte resposta por e-mail, em 11/12/2012, ao Ofício nº 34232/2012-GAB/CGU-Regional/MT:

"Quanto à atuação dos membros do CAE, nesta gestão fizemos adesão ao Programa do Governo Federal, FORMAÇÃO PELA ESCOLA, foi realizada formação para uma servidora da Educação Municipal como tutora em Cuiabá e a mesmo tem realizado as capacitações, buscando aprimorar os conhecimentos dos conselheiros, segue em anexo cópia dos certificados da referida capacitação. Nessa medida, tenho tomado as medidas necessárias no sentido de capacitar as pessoas, e de estimular que os representantes do CME a manter uma atuação mais ativa" (sic).

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal informa estar tomando providências com fins de melhorar a atuação dos membros do CAE. No entanto, a atuação insuficiente de alguns deles ainda é um fato, razão pela qual, mantém-se a constatação.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201216416	01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 232.365,00
Objeto da Fiscalização:	
Licitações realizadas sem restrição d	le competitividade às empresas interessadas: materiais e

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Detalhamento excessivo de objeto licitado no Pregão Presencial nº 01/2012.

Fato:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 01/2012, realizado em fevereiro deste exercício, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática, móveis, equipamentos hospitalares e veículo.

Mediante análise dos autos do processo, constatou-se restrição à competitividade do certame no que tange à aquisição do veículo, constante no lote nº 06 (seis). Neste ponto, o Edital de Licitação detalhou excessivamente o item visado, conforme segue:

LOTE 06	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Veículo Standart 1.4 – Flex, ano modelo 2011/2012, adaptado para 09 passageiros, com 02 cintos de segurança automáticos de três pontos, 01 cinto de segurança abdominal, 03 cintos de segurança abdominais estáticos na 1ª fila de bancos, 03 cintos de segurança abdominais estáticos na 2ª fila de bancos, banco duplo na cabine no lado direito, banco duplo sem descansa-

braço, banco triplo, câmbio manual de 04 marchas, cintos de segurança automáticos de três pontos na frente, iluminação do compartimento do motor, imobilizador eletrônico, janela corrediça em vidro transparente no compartimento de carga/ de passageiros, no meio, do lado direito, janela corrediça de vidro transparente no compartimento de carga/ de passageiros, no meio, lado esquerdo, janela transparente no compartimento de carga de passageiros, atrás, lado esquerdo, lanterna de freio elevada, revestimento da área dos pés da parede dianteira, revestimento do assoalho da cabine em borracha, revestimento do assoalho em borracha no compartimento de passageiros/ de carga, revestimento do fundo do porta-malas em feltro liso, revestimentos dos bancos em couro sintético, sistema de combustível Multi Fuel, temporizador do limpador do pára-brisa, módulo banco dianteiro 1/3 e 2/3m 02 cintos de segurança automáticos de três pontos e 01 cinto de segurança abdominal, banco duplo na cabine, no lado direito, módulo desembaçador do vidro traseiro, janela traseira em vidro transparente e aquecível.

Verifica-se, claramente, um detalhamento excessivo do objeto pretendido, ao ponto de especificar-se, por exemplo:

a) "Veículo Standart"

A série do veículo, STANDART. Uma rápida pesquisa pelo buscador Google é capaz de demonstrar que, para veículos do tipo furgão, apenas a marca Volkswagen apresenta esta classificação Standart, relativa à Kombi.

b) "1.4 – Flex"

O volume exato de compressão cilíndrica, 1.4. A menção à potência do veículo pode ser realizada como requisito mínimo do objeto licitado (não é o caso) mas, ainda assim, necessitaria restar demonstrada a motivação da exigência pela Administração.

c) "ano modelo 2011/2012"

O ano de fabricação e de modelo, exatos, 2011/2012. Note-se, novamente, o engessamento do objeto. A forma de descrição impossibilita a apresentação de proposta com quaisquer outros anos de fabricação e modelo do veículo, ainda que mais modernos.

d) "02 cintos de segurança automáticos de três pontos, 01 cinto de segurança abdominal, 03 cintos de segurança abdominais estáticos na 1ª fila de bancos, 03 cintos de segurança abdominais estáticos na 2ª fila de bancos"

Além de definir o número de cintos, que, por óbvio, deve ser compatível com a capacidade de passageiros do veículo, o gestor especifica exatamente quantos e quais serão os tipos do item de segurança: 07 cintos de segurança abdominais, sendo 06 estáticos, e 02 cintos de segurança automáticos de 03 pontos.

e) "banco duplo na cabine no lado direito, banco duplo sem descansa-braço, banco triplo".

As menções destacadas não abordam aspectos qualitativos dos bancos, mas apenas os seus formatos e a disposição espacial dos mesmos. Deste modo, não foi identificada justificativa plausível para este detalhamento nos autos do processo.

f) "janela corrediça em vidro transparente no compartimento de carga/ de passageiros, no meio, do lado direito, janela corrediça de vidro transparente no compartimento de carga/ de passageiros, no meio, lado esquerdo, janela transparente no compartimento de carga de

passageiros, atrás, lado esquerdo"

Detalhamento excessivo e injustificado dos formatos e disposição das janelas do veículo.

g) "revestimento do assoalho da cabine em borracha, revestimento do assoalho em borracha no compartimento de passageiros/ de carga, revestimento do fundo do porta-malas em feltro liso, revestimentos dos bancos em couro sintético"

Novamente, detalhamento injustificado. Desta vez, especifica-se, exatamente, os materiais utilizados em cada componente de revestimento do veículo. Não se pode determinar o motivo da adequação específica de cada material ao local previsto na descrição.

Além dos destaques realizados acima, constatam-se descrições repetitivas do objeto licitado no que tange aos bancos, aos cintos de seguranças e às janelas do veículo, o que demonstra as más condições de elaboração do texto adotado.

Sagrou-se vencedora do lote mencionado a empresa Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, CNPJ 01.104.751/0006-25, com o fornecimento do veículo Kombi, marca Volkswagen, pelo valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Este automóvel atende a todas as especificações minuciosas elencadas na descrição do objeto licitado.

A situação evidenciada caracteriza descumprimento do art. 15, § 7°, I, da Lei n° 8.666/1993 e Acórdão n° 740/2004 – Plenário do TCU.

Como regra, a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, constituindo regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação.

Entretanto, as especificações não podem ocorrer de modo que direcionem a determinada marca, com vistas a restringir o caráter competitivo do certame, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessário para atendimento das exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor se manifestou quanto aos fatos apontados mediante documento encaminhado por correio eletrônico na data de 11/12/12, apresentando as informações que seguem transcritas:

"Conforme consta do Programa de Compensação de Especificidades Regionais – CER, que disponibilizou verba no valor de 90.050,00 para estruturação do bloco de atenção básica do Município, A Secretaria Municipal de Saúde, apresentou e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela CGR/Colegiado de Gestão Regional Garças Araguaia o plano de aplicação dos incentivos financeiros referentes à compensação de especificidades regionais-CER/2011, conforme Resolução CGR Garças Araguaia Nº 008 de 19/05/2011, onde estão descritos e valorizados todos os itens discriminados da aplicação e do recurso.

Para a elaboração deste Plano, foi levada em consideração a priorização nas necessidades para a atenção básica, cujo resultado provocou um engessamento do valor 54.000,00, para a aquisição do necessário veiculo.

Para a definição de qual veiculo necessitávamos, levamos em conta a sua capacidade para transporte de pessoas (são transportados em cada translado de atendimento da atenção básica em média 08 colaboradores da Saúde) e, principalmente o custo operacional

considerando que o Município por ser pequeno, as receitas do "erário" é muito limitado.

Em nosso levantamento verificamos que por este valor de 54.000,00 tínhamos poucas alternativas no mercado, sendo somente um modelo de fabricação nacional e outros de procedência estrangeira, e estes não nos interessavam devido à baixa confiabilidade mecânica e de segurança para os usuários, dificuldade com manutenção e aquisição de peças de reposição, mão de obra cara e logística de concessionárias difícil. Também foi levado em conta, que o veiculo não poderia ser de luxo (Standart), tinha que ser econômico e movido a combustível flex e, o ano 2011/2012 que era a referencia para veiculo zero km.

Contudo no detalhamento do objeto pretendido todos os itens mencionados, inclusive o da Especificação do veiculo, foram aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde e CGR/Colegiado de Gestão Regional.

In caso, há que se considerar que deveria ser um veiculo utilitário de em media 08 passageiros, sendo que o mercado nacional oferece poucas opções. Tomado ao fato de que o município de Ribeirãozinho está sediado distante dos grandes centros, de maneira que a aquisição de um veiculo que não fosse nacional dificultaria o seu conserto. Além de encarecer os custos, dada a inexistência de oficina especializada na região."

Análise do Controle Interno:

As informações prestadas pelo gestor não afastam as falhas apontadas relativas ao excessivo detalhamento do objeto licitado. A unidade deve buscar atender às suas demandas respeitando os ditames legais inerentes ao processo de aquisição de bens pela Administração Pública, o que não ocorreu no caso em análise, resultando em potencial restritivo à competitividade do certame. Diante da situação detalhada, mantém-se integralmente a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215497	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 19.395,18
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no medicamentos dos componentes básico	âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos da assistência farmacêutica.

3.2.1.1. Constatação:

Controle de distribuição de medicamentos deficiente.

Fato:

A adequada gestão de estoques é condição essencial para assegurar a correta programação de compras e garantir que não haja desvios de medicamentos. De acordo com Manual de Assistência

Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização, do Ministério da Saúde: "A gestão dos estoques é atividade técnico-administrativa que visa subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, na manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema, mantendo-se o equilíbrio".

Mediante o período de campo dos trabalhos de fiscalização no município de Ribeirãozinho, constatou-se que a dispensação de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica é realizada em 02 (dois) locais: na farmácia central, localizada na área urbana da cidade e responsável pelo recebimento dos medicamentos adquiridos, e no posto de saúde localizado na Colônia Couto Magalhães, situado em área rural.

Com vistas a verificar o controle de distribuição de medicamentos no município, a equiqpe de fiscalização confrontou os registros de saída de medicamentos encontrados na farmácia central com os registros de entrada de medicamentos no posto de saúde da área rural. Delimitou-se, para análise, o período dos 03 meses anteriores à data da fiscalização, portanto: julho, agosto e setembro.

A partir deste confronto, constatou-se inconsistência no registro de distribuição relativo ao mês de setembro de 2012, no qual consta uma saída de 210 (duzentos e dez) comprimidos de paracetamol da farmácia central, sem que haja registro de entrada destes medicamentos no posto de saúde da área rural.

Destaca-se que, em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que corrijam as falhas nos procedimentos de controle de estoque, de forma a mitigar os riscos de desvios de medicamentos, permitir a melhoria da gestão do programa, tendo por fim a observância do princípio da eficiência (Acórdão nº 182/2011 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

"Controle de distribuição de medicamentos deficiente.

Considerando - A constatação do fato: constatou-se inconsistência no requisito de distribuição relativo ao mês de setembro 2012...

Considerando - A investigação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Farmácia aos livros de controle de estoque de medicamentos do Posto de Saúde da Colônia Couto Magalhães.

Considerando - A falha nos procedimentos de controle de estoque, a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento De Farmácia do Município de Ribeirãozinho, resolve:

1-Implantar duas planilhas de controle de requisição, transporte e entrega de medicamentos.

Anexo: 1

2-Padronizar a mesma planilha de controle diário de medicamentos para os dois locais de dispensação.

Anexo: 2

3-Informatizar o Posto de Saúde da colônia Couto Magalhães e implantação do sistema Horus em ambos os locais de dispensação de medicamentos em Janeiro de 2013.

Tais ações foram tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento do Município para mitigar os riscos de desvios de medicamentos e permitir melhoria da gestão do programa, tendo por fim a observância do principio da eficiência.

Assim, com essas medidas acredita que seja suficiente para mitigar os eventuais riscos de desvios de medicamentos."

Análise do Controle Interno:

O gestor apresenta as medidas planejadas para o aprimoramento do sistema de controle de estoque e distribuição de medicamentos no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Estas providências, se implementadas efetivamente, devem minimizar os riscos de ocorrência de novas falhas de controle de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos. Entretanto, em que pese a adoção de tais práticas, as informações prestadas não afastam a impropriedade dos fatos apontados e, por sua vez, concretizados. Deste modo, concluímos pela manutenção da constatação.

3.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215904	Período de Exame: 31/12/2008 a 07/12/2012
Instrumento de Transferência: Convênio 650864	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
011 1 77 11 7	

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.3.1.1. Constatação:

Exigência no edital, para fim de qualificação técnica, de profissional de nível superior pertencente ao quadro permanente do licitante.

Fato:

Trata-se do Convênio nº 171/2008, celebrado entre a Funasa e o Município de Ribeirãozinho/MT, para ampliação do sistema de abastecimento de água, no valor global de R\$ 103.000,00, dos quais R\$ 100.000,00 foram repassados pela União, e o restante pelo Município a título de contrapartida. Para realização das obras, a Prefeitura realizou o Convite nº 15/2010, que contou com a participação de 3 licitantes, com os seguintes números de inscrição no CNPJ: 10.851.096/0001-55, 07.762.401/0001-28 e 08.935.113/0001-90. A empresa de CNPJ nº 07.762.401/0001-28 sagrou-se vencedora da disputa com proposta de R\$ 102.923,41.

Por meio da análise do edital do certame licitatório, foi identificada cláusula com poder de restringir a competitividade da licitação. Nesse sentido, o item 8.5.6 do edital exigiu como requisito de qualificação técnica das empresas a "demonstração de possuir em seu quadro permanente de pessoal, profissional de Nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância,

para comprovação do que se trata esta alínea, deverá ser apresentado Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado (FRE)."

O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo".

Com efeito, o Tribunal de Contas da União se deparou com situação semelhante ao caso em análise, ressaltando que "a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que tal exigência é inadequada, desnecessária e desproporcional, porquanto tem o condão de gerar um ônus desnecessário ao licitante, ferindo o caráter competitivo do certame. É suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum" (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário e Súmula 272/2012 TCU).

Em consequência, tal exigência impõe um ônus desnecessário às empresas, à medida que as obriga a manter em seus quadros empregados ociosos e altamente qualificados somente para participarem de licitações. Além disso, para o TCU, o fundamental para a Administração-Contratante é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seu mister quando da execução do futuro contrato, razão por que se mostra suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, interpretação essa que vai ao encontro do disposto no § 6º do art. 30, da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante.

Ademais, convém ressaltar que a empresa de CNPJ nº 08.935.113/0001-90 foi desclassificada exclusivamente por não ter apresentado a Carteira de Trabalho do engenheiro responsável.

Dessa forma, a exigência apresentada no edital de licitação é indevida, contrariando a Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do e-mail de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT apresentou a seguinte manifestação: "quanto ao que tange ao item 8.5.6 do edital vale resaltar que a Comissão não teve intenção de restringir a competitividade da licitação nem dificultar a participação dos interessados, uma vez que foi dada ampla divulgação."

Análise do Controle Interno:

Apesar de o Gestor reconhecer que não houve a intenção de restringir o caráter competitivo da licitação, a exigência no edital do Convite nº 15/2010 de qualificação técnica, de profissional de nível superior pertencente ao quadro permanente do licitante impôs um ônus desnecessário às empresas que participaram do certame, na medida em que as obriga a manter em seus quadros empregados ociosos e altamente qualificados somente para participarem de licitações. Na Súmula n.º 2727/2012 o TCU diz que "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/08/2012:

* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216240	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.1.1.1. Constatação:

Ausência de detalhamento nas notas fiscais das despesas realizadas pelo CRAS.

Fato:

Em análise as despesas realizadas para atendimento do CRAS no município de Ribeirãozinho/MT, foram constatadas a falta de descrição/comprovação nessas despesas, conforme descritos abaixo:

- a) Fornecedor Osmar Domingos da Silva CNPJ 10.614.901/0001-27 NF 080 data 29/03/2011 no de valor 124,00, referente a aquisição de 17 brindes. Faltou descrever/identificar quais ou que brindes foram adquiridos e para atender que atividade/evento.
- b) Fornecedor João Batista Silva Oliveira (Lacta Mel Sorveteria) NF 040 data 08/12/2011, referente à aquisição de 3.000 unidades de picolés. Faltou identificar para qual atividade/evento foi realizada esta aquisição.

Tendo em vista que o Município de Ribeirãozinho conta com 2.199 habitantes (IBGE 2010), solicitamos informar para qual atividade/evento foi realizada esta aquisição de picolés e quantos participaram dessa atividade/evento.

- c) Fornecedor Edmar Caetano de Resende CNPJ: 07.469.552/0001-92 (American Hotel) data 12/09/2011 no valor de R\$ 960,00. Apenas informou na nota fiscal pagamento de 24 diárias. Faltou especificar ou anexar à nota fiscal quem e o que foi atendido com essas diárias.
- d) Fornecedor Rosimeire Aparecida Rezende CNPJ: 14.395.715/0001-03 (Restaurante e

Dormitório Primavera) data 11/05/2012 – NF 121 no valor de R\$ 329,00. Informou na nota fiscal apenas despesas com refeições e pernoites. Faltou informar a quantidade de pernoites, de refeições, quem as utilizou e para atender qual atividade/evento.

- e) Fornecedor Cleudis Alves Rodrigues NF 2845 data 14/09/11 no valor de R\$ 621,00. Informou na nota fiscal "serviços com fornecimento de refeições para monitor de curso administrativo através do SENAI/MT para atendimento as famílias cadastradas junto ao PAIF". Tendo em vista que a descrição na nota fiscal foi genérica, solicitamos informar a duração/período do curso o nome do monitor que utilizou as refeições e se possível a quantidade de refeições pagas o preço unitário.
- f) Fornecedor Cleudis Alves Rodrigues NF 2736 data 12/08/11 no valor de R\$ 735,00. Informou na nota fiscal " prestação de serviços com fornecimento de refeições para monitor do curso de pintura de paredes através do SENAI/MT para atendimentos as famílias cadastradas". Tendo em vista que a descrição na nota fiscal foi genérica, solicitamos informar a duração/período do curso o nome do monitor que utilizou as refeições e se possível a quantidade de refeições pagas o preço unitário.

Há que se frisar que o responsável por recursos públicos, além do dever legal de prestar contas de seu bom e regular emprego, deve fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos federais recebidos e os comprovantes de despesas realizadas. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que estes foram efetivamente utilizados na realização de despesas elegíveis para o programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do e-mail de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT apresentou a seguinte manifestação:

- "a) São brindes diversos para sorteios (calculadora, porta retrato, carteiras porta documentos femininas e masculinas etc.) que foram sorteados nas atividades sócios assistenciais realizados com famílias referenciadas no CRAS/PASF.
- b) Justificamos que: As atividades sócio assistenciais realizadas com o evento NATAL EM FAMÍLIA referenciadas no CRAS/PAIF e toda a comunidade com apresentações de dança, teatro, músicas pelos usuários da Assistência Social de cunho informativo e preventivo o qual teve a participação de toda a comunidade da zona urbana e rural em que é calculado a média de 02 (02) picolés por pessoa ultrapassando o número de habitantes do município.
- c) As 24 diárias foram pagas ao Instrutor Marcelo Nunes Oliveira do Curso de Técnico de Apoio Administrativo realizado por meio do SENAI/Barra/MT em parceria com a Prefeitura Municipal com a participação de 40 cursistas.
- e) A nota fiscal foi utilizada para atender o Curso de Técnico de Apoio Administrativo realizado por meio do SENAI/Barra/MT em parceria com a Prefeitura Municipal pelo Instrutor Marcelo Nunes Oliveira no período de 08/08/2011 a 02/09/2011 .
- f) Com relação à nota fiscal com prestação de serviços com fornecimento de refeições para monitor do curso de Pintor de Obras realizado por meio do SENAI/Barra/MT em parceria com a Prefeitura Municipal pelo Instrutor Lúcio Flávio Rodrigues dos Santos com período de inicio de 20/06/2012 e término 29/07/21012 num total de 160 horas."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação diante da impossibilidade de afirmar, pela falta de melhor detalhamento nos documentos fisciais, que as despesas guardam compatibilidade com o objetivo/público-alvo do Programa de Atenção Integral à Família.